



<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b> 006/2024
<b>MEMORANDO:</b> 3875/2023
<b>PREGÃO ELETRÔNICO:</b> 47/2023
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR:</b> MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
<b>COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:</b> R.F. GORY COMERCIAL LTDA EPP
<b>OBJETO:</b> Registro de preços para eventual e futura aquisição de Merenda Escolar para as Unidades Escolares, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses

No dia 10 de novembro de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO				
Item Cota LC14 7	8157 Lote	R.F. GORY COMERCIAL LTDA EPP CNPJ: 10.372.062/0001-88		Valor Total
63	00000063	Descrição do Lote		
		AMPLA		38.400,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	173 003.006.39 9	BARRA DE FRUTAS SABOR BANANA E CACAU 20 A 25G. BARRA DE FRUTAS SABOR BANANA E CACAU 20 A 25G. Produto deve ser isento de açúcares, ausente de glúten, conservantes, lactose, gordura trans e ingredientes geneticamente modificados. Composto de banana e maçã desidratadas e nibs de cacau. Umidade do produto – 14 a 20%. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação do fabricante e informações nutricionais. Embalagem primária: Deverá ser embalado em filme flexível laminado, atóxico e resistente, fechado hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Embalagem Secundária: caixa de papelão reforçada. Validade	UN 3,01	3000 9.030,00



		mínima: 08 meses a partir da data de fabricação		
		NATIKOS		
	175 003.006.40 0	BARRA DE FRUTAS SABOR SALADA DE FRUTAS 20 A 25G. BARRA DE FRUTAS SABOR SALADA DE FRUTAS 20 A 25G. Produto deve ser isento de açúcares, ausente de glúten, conservantes, lactose, gordura trans e ingredientes geneticamente modificados. Composto de maçã, pêsego e mamão desidratados, uva passa, suco concentrado de maçã e aroma natural. Umidade do produto – 14 a 20%. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação do fabricante e informações nutricionais. Embalagem primária: Deverá ser embalado em filme flexível laminado, atóxico e resistente, fechado hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Embalagem Secundária: caixa de papelão reforçada. Validade mínima: 08 meses a partir da data de fabricação	UN 2,96	3000 8.880,00
		NATIKOS		
	177 003.006.40 1	BARRA DE FRUTAS SABOR BANANA E MORANGO 20 A 25G. BARRA DE FRUTAS SABOR BANANA E MORANGO 20 A 25G. Produto deve ser isento de açúcares, ausente de glúten, conservantes, lactose, gordura trans e ingredientes geneticamente modificados. Composto de maçã, banana e morango desidratados, uva passa e aroma natural. Umidade do produto – 14 a 20%. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação do fabricante e informações nutricionais. Embalagem primária: Deverá ser embalado em filme flexível laminado, atóxico e resistente, fechado hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Embalagem Secundária: caixa de papelão reforçada. Validade mínima: 08 meses a partir da data de fabricação	UN 3,65	3000 10.950,00
		NATIKOS		
	179 003.006.40 2	BARRA DE FRUTAS SABOR MANGA 20 A 25G. BARRA DE FRUTAS SABOR MANGA 20 A 25G. Produto deve ser isento de açúcares, ausente de glúten, conservantes, lactose, gordura trans e ingredientes geneticamente modificados. Composto de manga e maçã desidratadas. Umidade do produto – 14 a 20%. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação do fabricante e informações nutricionais. Embalagem primária: Deverá ser embalado em filme flexível laminado, atóxico e resistente, fechado hermeticamente de maneira a garantir a qualidade	UN 3,18	3000 9.540,00



		do produto durante todo o seu prazo de validade. Embalagem Secundária: caixa de papelão reforçada. Validade mínima: 08 meses a partir da data de fabricação		
65	00000065	NATIKOS		
		AMPLA		18.990,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	181 003.006.40 3	BATATA DOCE, TIPO CHIPS 45 A 55G. BATATA DOCE, TIPO CHIPS 45 A 55G. INGREDIENTES: batata doce, óleos vegetais e aroma natural de mostarda de djon. Características adicionais: sem gorduras trans e sem conservantes. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação do fabricante e informações nutricionais. Embalagem primária: Deverá ser embalado em pacote flexível laminado, atóxico e resistente, fechado hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Embalagem Secundária: caixa de papelão reforçada. Validade mínima: 08 meses a partir da data de fabricação	UN 6,33	3000 18.990,00
		ROOTSTOGO BATATA DOCE		
		<b>Total do Proponente</b>		<b>57.390,00</b>

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/12/2023**

**Prazo de entrega: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Conforme o Edital**

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.



2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e



f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.**

**7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.**

**8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".**

**9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:**

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



**10. Do reajuste**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**11.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**12.** O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.** Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

**I.** convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**II.** frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**III.** convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

**15.** Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

**16.** O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

**17.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:



**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**17.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3.** Der causa a inexecução total do contrato;

**17.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**17.1.5.** Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

**17.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

**17.2.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

**17.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).

**17.2.4.** Multa:

**17.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**17.2.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**17.2.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**17.2.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**17.2.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/ 2021);

**17.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

**17.2.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;



**17.2.10.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**17.3.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**17.4.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**17.5.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

**18.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**19.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**20.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**21.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 02 de janeiro de 2024

\_\_\_\_\_  
CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
R.F. GORY COMERCIAL LTDA EPP  
CNPJ nº 10.372.062/0001-88

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_